



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI Nº 744, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Inclui o mel na Merenda Escolar do Município de Itaú de Minas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o mel como opção de consumo na merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme orientação do nutricionista responsável pela elaboração do cardápio, que poderá optar pela distribuição do mel em embalagens tipo sachês ou temperando saladas de frutas.

Art. 2º - Ficam obrigadas as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a promover sistematicamente, campanhas educativas tratando da qualidade e benefício do mel.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Econômico em parceria com a Emater e a Associação dos Apicultores de nossa cidade promoverá campanhas sobre o beneficiamento e produção do mel com qualidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 25 de setembro de 2009.

  
JORGE LOPES DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL